



LEI Nº 1.486, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do cadastro individualizado e personalizado para pessoas portadoras de fibromialgia no Município de Várzea Alegre – CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Individualizado e Personalizado para Pessoas Portadoras de Fibromialgia, no âmbito do Município de Várzea Alegre, Ceará, com o objetivo de identificar, mapear e oferecer suporte adequado às pessoas diagnosticadas com a condição.

Art. 2º O cadastro terá como finalidade:

I - Coletar e organizar informações sobre o perfil socioeconômico e as necessidades específicas das pessoas portadoras de fibromialgia no município;

II - Facilitar o acesso a serviços públicos e benefícios previstos em legislação específica para esse público;

III - Orientar a formulação e implementação de políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida das pessoas com fibromialgia;

IV - Promover articulação entre órgãos municipais e entidades parceiras para o desenvolvimento de programas e projetos de atendimento e apoio.

Art. 3º O cadastro será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde ou outro órgão competente, mediante apresentação de laudo médico que ateste o diagnóstico de fibromialgia, acompanhado de documento de identificação oficial do paciente.

Art. 4º A Prefeitura Municipal poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais, e entidades de classe para a execução de ações que atendam as pessoas cadastradas.



Art. 5º As informações do cadastro serão utilizadas exclusivamente para fins administrativos e de formulação de políticas públicas, garantindo-se o sigilo e a proteção de dados pessoais, conforme a legislação vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre –Ceará,
em 13 de dezembro de 2024.

JOSE HELDER Assinado de forma
digital por JOSE
MAXIMO DE
CARVALHO:2 HELDER MAXIMO DE
00 CARVALHO:222968753
2296875300 Dados: 2024.12.17
09:11:22 -03'00'

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO

no Diário Oficial dos Municípios do
Estado do Ceará (APRECE),
nº 3610, de 16/12/24,
pág(s)51-52, nos termos da Lei
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro
de 2019.